

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRÃO-PA
AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021FME-TP

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRÃO-PA, torna público em cumprimento aos conceitos contidos na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações em vigor, fará realizar, em sua sede às 09:00 horas do dia 14/10/2021, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO TUBOLAR COM ASSESSÓRIOS E BOMBA SUBMERSA, OBRA DE AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BELA VISTA DE CARACOL, CONFORME PROJETO BÁSICO E AS ESPECIFICAÇÕES EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com base nas condições estabelecidas no Edital Tomada de Preços nº 002/2021FME-TP.

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Trairão - PA, a partir da publicação deste. Trairão - PA, 28 de setembro de 2021. **Pedro José Honório Lino Presidente de Comissão de Licitação.**

Protocolo: 710601

**ALOÍSIO JOSÉ KREMER, FAZENDA VALE VERDE, AVEIRO-PA
Cadastrado no CPF nº: 369.197.059-15**

Torna público que recebeu junto à SEMAS - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a AUTEF Nº 273809 sob número de Protocolo 2020/0000032412, para atividade de Manejo Florestal em Regime de Rendimento Sustentável. Referência Cons. Ambiental (66) 3521-9803/7519.

Protocolo: 710596

**SAFE DEUS EIRELI
CNPJ: 12.047.173/0001-44**

Torna público que recebeu da SECTMA - Tailândia-PA, a Licença de Operação - LO, Nº 010/2020, para atividade: Oficina Mecânica, válida até 17/07/2023.

Protocolo: 710597

**A CLARO S.A.
Inscrita no CNPJ 40.432.544/0241-60**

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente a licença de operação para atividade de torre de telefonia móvel (PAMJB01) localizada na Rua José Bonifácio, s/n, Pranchinha, Mocajuba/PA, através do nº06/2021.

Protocolo: 710617

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Rua B, s/nº, Porto Vila do Conde Barcarena/PA, Torna público que requereu da SEMAS renovação LO. 9413/2015 p/ atividade Terminal de abastecimento de Combustíveis.

Protocolo: 710618

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO - TIM S/A
CNPJ: 02.421.421/0011-93**

Torna-se público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba - SEMEIA, através do processo de nº0594/2021 em 14/09/2021 a Licença Operação. Para atividade de telefonia celular, situado na Rua Pedro Borges Esquina c/a Travessa Bibiano Cardoso S/n, Santa Rosa - Abaetetuba/PA (ABAE04).

Protocolo: 710619

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO TIM S/A
CNPJ: 02.421.421/0011-93**

Torna-se público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém - SEMMA, através do processo de nº1379/2021 em 30/03/2021 a Licença Operação. Para atividade de telefonia celular, situado na Rua Osvaldo Cruz nº361, Reduto, Belém/PA. (BMO10).

Protocolo: 710620

**ATA DE AUDIENCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE
FORMADA PELA RESOLUÇÃO Nº 003/2021, PARA OITIVA
DE TESTEMUNHAS ARROLADAS EM SEDE DE DEFESA
PELO DENUNCIADO JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10h na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Oriximiná - Pará, reuniu-se a Comissão Processante, instituída através da Resolução nº 003/2021, cujo objeto consiste na apuração de denúncia formulada por José Maria Calderaro Filho, sobre a prática de infração político administrativa prevista nos artigos 1º, XII e 4º, VII do Decreto - Lei nº 201/67 e no art. 86, XII da Lei Orgânica do Município de Oriximiná, configurada pela contratação irregular de 1.630 (mil seiscentos e trinta) servidores temporários no período de janeiro a junho de 2021, as quais teriam ocorrido sem a realização de processo seletivo e sem a presença do excepcional interesse público. Declarada aberta a audiência, a Presidente registrou a presença dos demais integrantes da Comissão Processante, o relator, vereador Mauro Luiz de Oliveira Wanzeler, e o membro, Deybson Delmar Rasch, bem como informou que o ato se destina à oitiva das testemunhas ATILA ROBSON MENDES PIMENTEL, NALVA MARIA DIAS DOS ANJOS E VALDENICE PRINTES DA SILVA, arroladas pela defesa do denunciado José Willian Siqueira da Fonseca nos autos do Processo nº 002/2021 - CEP - CMO, conforme deliberação ocorrida na primeira audiência de oitiva das

testemunhas, realizada no dia 09/09/2021, na qual foi acolhido o requerimento de reagendamento da oitiva das duas testemunhas arroladas que apresentaram atestado médico, a saber Nalva Maria Dias dos Anjos e Valdenice Printes da Silva, bem como da testemunha Atila Robson Mendes Pimentel, os quais deveriam comparecer independentemente de intimação. Tendo em vista a ausência de todas as testemunhas arroladas bem como do denunciado e de sua representante legal, a Presidente suspendeu a sessão por 20 (vinte) minutos como prorrogação. Retomada a audiência, consigna-se a ausência de todas as testemunhas arroladas pela defesa, bem como a ausência do denunciado e de sua representante legal, mesmo todos estando cientes do presente ato. A presidente registrou ainda que os trabalhos da Comissão Processante estão sendo auxiliados pela Assessoria Jurídica e também pelos servidores da Câmara Municipal de Oriximiná, os quais poderão ser consultados no decorrer da audiência, caso necessário. Logo após, a Presidente informou aos presentes que foram efetuadas 03 (três) diligências na cidade de Oriximiná, para notificação pessoal do denunciado sobre as audiências agendadas para esta data, tanto para oitiva das testemunhas quanto para depoimento pessoal do acusado, nas quais o denunciado se recusou a receber e assinar o termo de notificação, conforme devidamente atestado nas certidões e vídeos acostados ao procedimento. Ademais, destacou que foi realizada 01 (uma) diligência na cidade de Belém - Pará, com o intuito de notificar os advogados constituídos pelo denunciado na procuração de fls. 298 dos autos. Nessa oportunidade, de acordo com a certidão lavrada pelo servidor responsável, Sávio Oliveira, o denunciado também compareceu ao escritório de advocacia, denominado Pinheiro & Penafort, tendo novamente se recusado a receber a notificação, assim como sua advogada e representante habilitada, Dra Tamara Figueiredo, OAB/PA nº 21.257, que se evadiu do local também sem receber o termo ou apresentar qualquer justificativa. A presidente declarou que apesar da conduta reprovável e contrária ao dever de boa-fé e cooperação processual que se exige do denunciado e de seus representantes legais, observa-se que as 04 (quatro) diligências efetuadas atingiram seu objetivo, considerando que o denunciado Protocolou requerimento em 22/09/2021, solicitando novamente a remarcação das oitivas das testemunhas e de seu depoimento, agendado para hoje, às 14:00h, neste mesmo local. Em seguida, procedeu a leitura integral da petição protocolada pelo denunciado, informando que o requerimento tem como objeto: i) o reagendamento da oitiva da testemunha Atila Robson Mendes Pimentel, uma vez que sua notificação teria ocorrido somente através da ferramenta WhatsApp; ii) o reagendamento da oitiva das testemunhas Nalva Maria Dias dos Anjos e Valdenice Printes da Silva, aduzindo que estas não poderiam comparecer ao ato por razões de saúde, conforme atestados médicos anexados e iii) a remarcação do depoimento pessoal do acusado, em decorrência do reagendamento da oitiva das testemunhas e da necessidade de que este seja ouvido por último na instrução. Em seguida, a presidente passou a esclarecer que a Câmara Municipal enviou servidor à cidade de Belém, para notificar pessoalmente a testemunha Atila Robson Mendes Pimentel no endereço indicado na defesa do denunciado, conforme certidão de folhas 749/750, tendo sido registrado que a testemunha não possuía domicílio profissional local há mais de 04 (quatro) anos, de modo que foi efetuada a notificação da testemunha via WhatsApp, sendo este um meio válido e eficaz para o encaminhamento da comunicação. Ressaltou ainda que, embora ciente do teor da certidão e do resultado da diligência, o denunciado se limita a questionar o encaminhamento da notificação pela ferramenta eletrônico, sem sequer indicar endereço válido da testemunha, embora o interesse e o ônus de produzir a prova testemunhal sejam inteiramente do denunciado. Ademais, esclareceu que não há previsão de intimação pessoal das testemunhas arroladas no procedimento descrito no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, de modo que não há qualquer obrigação da Comissão Processante em proceder a notificação pessoal de qualquer testemunha. Ainda assim, destacou que a Câmara promoveu os esforços necessários para intimar pessoalmente as testemunhas arroladas na defesa do denunciado, obtendo êxito nas diligências. Assim, defendeu que o requerimento é omissivo e distorce os atos efetivamente realizados pela Comissão Processante, além de pretender impor à Comissão Processante o ônus de produzir a prova testemunhal solicitada pelo denunciado, sendo este um pedido que não encontra mínimo fundamento jurídico. Ademais, a presidente argumentou que, quanto à testemunha NALVA MARIA DIAS DOS ANJOS, o pedido de reagendamento por motivos de saúde causa estranheza, considerando que está devidamente certificado nos autos que, no último dia 12/09/2021, a testemunha estava em Shopping localizado na cidade de Santarém, na loja "Café Mania", demonstrando que não possui qualquer limitação ao seu deslocamento. Além disso, apontou que apesar de informar que estaria em tratamento destinado à realização de procedimento cirúrgico, o único atestado médico da testemunha emitido por profissional de saúde de Belém está datado do dia 14/09/2021, informando que a senhora Nalva realizou exames no período de 06 a 10/09/2021, sendo, portanto, inválido para o pedido de reagendamento. Ressaltou também que o atestado médico apresentado pela senhora Nalva Maria Dias dos Anjos está datado do dia 22/09/2021, embora a comunicação à Prefeitura Municipal de Oriximiná esteja datada e protocolada no dia 21/09/2021, ou seja, antes mesmo da expedição do atestado. Em relação à testemunha Valdenice Printes da Silva, a Presidente destacou que também consta do pedido atestado médico expedido em 22/09/2021, por profissional da rede municipal de saúde pública, sem qualquer indicação de limitação ao deslocamento da servidora. Em seguida, a Presidente afirmou que o requerimento do denunciado é contraditório em relação aos próprios documentos apresentados, pelo que não merece acolhimento. Sustentou que não há como negar que a celeridade é princípio a ser garantido nos procedimentos de apuração de infração político-administrativa, pois há previsão expressa no art. 5º, inciso VII do Decreto Lei nº 201/67, no sentido de encerrar o procedimento em prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de arquivamento. Além disso, ressaltou que a oitiva das testemunhas é meio de prova prescindível, na medida em que pode ser suprida por outros